



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000001/2024**

Inexigibilidade Nº 000041/2023

Processo: 008302 / 2023

Contrato Nº 000001/2024

Empresa: ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA ME

CNPJ: 19.588.855/0001-03

Endereço: Rua FLORENTINO AVIDOS, 80 - NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - LINHARES - ES - CEP: 29900049

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024**  
Processo Administrativo nº 8302/2023, de 29/11/2023  
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.10.0040

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel. (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº **Edimilson Santo Eliziário**, agente político, portador do CPF nº \*\*\*.352.478-\*\*, RG \*\*860.\*\*\* SSP-SP, residente no município de Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Atual Serviços e Pesquisas Ltda ME**, inscrita no CNPJ nº 19.588.855/0001-03, com sede na Av. Vasco Fernandes Coutinho, Bairro Interlagos, Linhares-ES, CEP: 29.903-073, neste ato representada por seu Representante legal, o Sr. **Carlos Estevan Fiorot Malacarne**, portador do CPF n.º \*\*\*.513.697-\*\*, RG nº \*.632.\*\*\*SSP/ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Processo nº 8302/2023**, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa Especializada para Assinatura Anual do Informativo Fiscal da Gestão Pública (IFGP) e Informações e Intelectualidade na Área Contábil, Direito, Convênios, Licitação e Contratos Administrativos**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças e demais informações constantes do Processo n.º 8302/2023 e anexo deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **366 (Trezentos e sessenta e seis) dias**, tendo início na data de **02/01/2024** e término em **02/01/2025**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.390,00 (Oito mil trezentos e noventa reais)**.

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 20 (vinte) dias contados a partir da data da liquidação (**carimbo do recebimento definitivo**). **Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado em cota única de acordo com as publicações realizadas e atestadas pelo fiscal deste contrato, que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Execução dos serviços e objeto fora dos padrões especificados;

II - Descumprimento da CONTRATADA com as obrigações com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do Contrato, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo servidor Sr. **Antônio Lucio Tosatto**, matrícula 049, nomeado através da Portaria Municipal nº 0637/2023, de 28 de Dezembro de 2023, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

**Secretaria Municipal de Finanças - Processo 8302/2023**

**0400010412300052214 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças e Órgãos Subordinados**

**33903501000 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica**

**Fonte de Recurso: 150000000000**

**Ficha: 0087**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Caberá a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o cumprimento do objeto em conformidade com as especificações constantes na Proposta de Preços e neste Contrato.
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
4. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
6. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
7. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.  
A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Processo nº. 8302/2023;
3. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

10.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 02 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

**Edmilson Santo Elizario**

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

CARLOS ESTEVAN  
FIOROT MALACARNE

Assinado digitalmente por CARLOS  
ESTEVAN FIOROT MALACARNE  
Data: 2024.01.08 17:06:20 -0300

Atual Serviços e Pesquisas Ltda Me

**Carlos Estevan Fiorot Malacarne**

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação: SERVICOS DE CONSULTORIA - 00087-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00000098	SERVICO DE ASSINATURA ANUAL DO INFORMATIVO FISCAL DA GESTAO PUBLICA para serviços de informações e intelectualidade na área contábil, direito, convênios, licitações e contratos administrativos. SERV		SERV	1,000	8.390,000	8.390,00

Total Secretaria: 8.390,00

Total Geral: 8.390,00

**Valor Total:** R\$ 4.445.369,42 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

**Empresa:** Thompson e Duarte Engenharia LTDA  
Washington Paixão Dias  
Assessor Técnico

Ratifico o ato de adesão à ATA de Registro de Preços nº 023/2023, gerenciada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, advinda do Pregão Eletrônico nº 027/2022, cujo objeto é **Construção de Superestrutura e Cobertura de Galpão em Concreto Pré-moldado em Dois Tipos 01 e 02**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

**HOMOLOGO** os termos do Parecer Jurídico do Procurador - Geral às folhas **190 há 196**, e encaminhando os autos à divisão de contratos para a elaboração do contrato como sua respectiva publicação.

Após a Secretaria de Fazenda para empenho, autorizo a emissão de nota de empenho conforme a lei nº 1.356/2017.

Presidente Kennedy - ES, 29 de Dezembro de 2023.

Luiz Fernando Busato Barros

Secretário Municipal de Obras e Habitação

**Protocolo 1238474**

Rio Bananal

Termos

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Processo nº 7133/2023 - Licitação Dispensável - Artigo 24 - Inciso X**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

**I - Objeto: Locação de um imóvel localizado a Rua Reinaldo Pella, nº 480, Bairro São Sebastião, Rio Bananal/ES, pertencente à ASMPRB - Associação dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal, destinado a atender as Atividades Administrativas e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.**

**II - Contratado:**

• **ASMPRB - Associação dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal**, inscrita no CNPJ Nº 03.918.573/0001-97, endereço Rua Rua Reinaldo Pella, nº 480, Bairro São Sebastião, Rio Bananal/ES, no valor mensal de **R\$ 3.541,05 (Três Mil e Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Cinco Centavos)**.

**III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa:**

A dispensa de Licitação para locação imóvel se funda no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, por se tratar de locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração.

**IV - Razão da Escolha do Fornecedor:**

A escolha do fornecedor foi realizada por apresentar

valor compatível com o valor de mercado, mediante análise da Comissão de Avaliação de Imóveis e devido imóvel possuir área construída o suficiente para acomodar a demanda da Secretaria Municipal de Educação, durante o seu exercício e ainda não haver outro imóvel por perto disponível para locação que atenda a demanda de uma escola.

**V - Justificativa do Preço:**

Melhor proposta apresentada, conforme cotação de preço e análise da Comissão de Avaliação de Imóveis.

**VI - Fiscalização do Contrato:**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato oriundo do processo supramencionado serão realizados pela servidora SILVANA CASAGRANDE SILVA, matrícula nº 2716 e o Servidor ANTONIO JOUBERT SCANDIAN, matrícula nº 0041, que acompanhará em conformidade com a Legislação pertinente.

Assim, submeto a justificativa à autoridade competente, Prefeito Edimilson Santo Eliziário para ratificação, publicação e autorização de empenho.

Rio Bananal/ES, 27 de dezembro de 2023.

**ROBERTA BONINSEGNA GIURIATO**

Secretária Municipal de Educação

Rio Bananal/ES, 28 de dezembro de 2023.

Ao Setor Publicação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo nº 7133/2023 - DISPENSÁVEL LICITAÇÃO- Artigo 24 - Inciso X**

**I - Objeto: Locação de um imóvel localizado a Rua Reinaldo Pella, nº 480, Bairro São Sebastião, Rio Bananal/ES, pertencente à ASMPRB - Associação dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal, destinado a atender as Atividades Administrativas e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.**

**II - Contratado:**

• **ASMPRB - Associação dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal**, inscrita no CNPJ Nº 03.918.573/0001-97, endereço Rua Rua Reinaldo Pella, nº 480, Bairro São Sebastião, Rio Bananal/ES, no valor mensal de **R\$ 3.541,05 (Três Mil e Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Cinco Centavos)**.

Código de Publicação no Cidades ES  
- **2023.059E0700001.09.0071**

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 24, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.

**EDIMILSON SANTO ELIZIARIO**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1238533**

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº 001/2024**

**Processo:** 8302/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Atual Serviços e Pequisas Ltda Me. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Assinatura Anual do Informativo Fiscal da Gestão Pública (IFGP) e Informações e Intelectualidade na Área Contábil, Direito, Convênios, Licitação e Contratos Administrativos. **Valor do Contrato:** R\$ 8.390,00 (Oito mil trezentos e noventa reais). **Data da assinatura:** 02/01/2024. Vigência: 02/01/2025.

**Código de Identificação da Contratação:**  
2023.059E0700001.10.0040

**Rio Bananal-ES, 02 de Janeiro de 2024.**  
**Edimilson Santo Eliziário**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1238288**

### Aditivo

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 036/2022.**

Fica aditado o prazo do objeto previsto na Cláusula Primeira do Contrato n.º 016/2022 firmado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Bananal** e o **SRº José Valentin Fracaroli**, ficando prorrogado até **03/01/2026** no prazo e em **R\$ 56.841,84 (Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 02/01/2024.

**Rio Bananal-ES, 02 de Janeiro de 2024.**  
**Edimilson Santo Eliziario**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1238695**

### Santa Leopoldina

### Deliberação

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA

Avenida Senador Robert Kennedy, nº 601, - Bairro  
São Torquato, Vila Velha/ES, CEP 29.114-300  
- <http://www.incra.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 591/2023

Processo nº 54000.087744/2023-54

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E  
AGRICULTURA FAMILIAR  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA - INCRA SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
- SR(ES)

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Incra, por intermédio da **Superintendência Regional do Incra no Estado do Espírito Santo**

- SR(ES) - e o Município de **Santa Leopoldina/ES** visando integração à Rede Nacional de Cadastro Rural com consequente disponibilização de acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR)

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, por intermédio da Superintendência Regional do Incra no Estado do Estado do Espírito Santo - SR(ES) -, com sede na Avenida Senador Robert Kennedy, nº 601, São Torquato, Vila Velha/ES, CEP 29.114-901, inscrito no CNPJ nº 0037.5972/0019-90, neste ato representado por **Maria da Penha Lopes dos Santos**, Superintendente Regional, nomeada por meio da Portaria INCRA nº 148, de 05 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de abril de 2023, matrícula SIAPE nº 3337404, doravante denominado **Incra**, e o Município de **Santa Leopoldina/ES**, com sede na Avenida Prefeito Helio Rocha, nº 1022, Centro, CEP nº 29.640-000, inscrito no CNPJ nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito, **Romero Luiz Endringer**, portador da Carteira de Identidade RG nº 416256 SSP/ES, inscrito no CPF nº 579.367.227-34, doravante denominado Município.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no Processo nº **54000.087744/2023-54**, e em observância às disposições das e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, nº 4.504/1964 e nº 5.868/1972, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução gratuita e descentralizada dos serviços de cadastro rural - detalhados na Cláusula Sexta - de competência desta Autarquia pelo MUNICÍPIO, a serem executados em local identificado e adequado, mediante disponibilização de acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) pelo Incra.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1 O objeto previsto no presente Acordo será materializado mediante criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município, supervisionada e orientada pelo Incra, denominada Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), a qual caberá a realizar as atividades mencionadas na Cláusula Sexta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- designar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;